



Mensagem nº 038/2021.

Pindoretama/CE, 28 de outubro de 2021.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o desmembramento da Controladoria-Geral do Município, conforme especifica e dá outras providências.”**

O desmembramento da Controladoria-Geral do Município do Gabinete do Prefeito visa salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e políticas administrativas autorizadas, verificar a exatidão, a fidelidade e a transparência das informações, assegurar o cumprimento da lei, apoiar o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas e promover o combate à corrupção.

Para tanto se faz necessário ter nível hierárquico de Secretaria Municipal e ser subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Convém salientar que as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão a conta de rubricas e saldos orçamentários do exercício financeiro de 2022, portanto, não contrariando a vedação da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020.

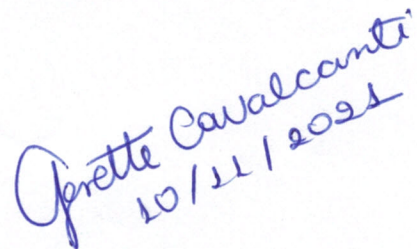
Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama


10/11/2021

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI Nº...../2021.

Dispõe sobre o desmembramento da Controladoria-Geral do Município, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desmembrada a Controladoria-Geral do Município do Gabinete do Prefeito, instituída pela Lei Municipal nº 479, de 1º de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Estruturação Administrativa do Município de Pindoretama, passando a formar uma unidade administrativa.

Art. 2º. Com a presente Lei, o Cargo de Provimento em Comissão de Controlador-Geral, passa a ter *status* de Secretário Municipal, cujo valor do subsídio é o estabelecido na Lei Municipal nº. 463/2016.

Art. 3º. Compete a Controladoria-Geral do Município as seguintes atribuições:

- I - desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando a salvaguarda dos bens;
- II - verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento;
- III - realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional;
- V - consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas;
- VI - promover a coordenação da proposta de diretrizes orçamentárias, das propostas de orçamentos anuais e planos plurianuais, desempenhando ações que visem a possibilitar a participação popular na elaboração do orçamento;
- VII - a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais e dos bens em almoxarifado;
- VIII - o acompanhamento das licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes, de obras públicas e reformas, bem como a supervisão das operações



de crédito, dos suprimentos de fundos, das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas.

IX - e, executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 4º. Os cargos em comissão que integrarão a Controladoria-Geral do Município serão criados no exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Fica alterado o Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 479/2017, com a equiparação do cargo de Controlador-Geral do Município ao de um Secretário Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de rubricas e saldos orçamentários do exercício financeiro de 2022, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor a época.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, com seus efeitos contados a partir desta data (1º/01/2022), revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 28 de outubro de 2021.


JOSE MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art. 30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o presente Projeto de Lei 51 /2021, para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente(s).

Empós, havendo **parecer favorável**, remeta a Secretaria Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Em sendo **rejeitado** o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta cópia ao(a) autor(a) do Projeto.

Pindoretama/CE, 12 / 11 de 2021.

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



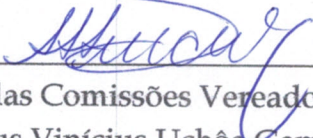
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

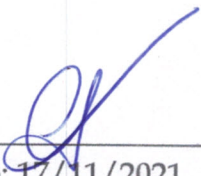


**ENCAMINHAMENTO
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscvem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

| | |
|---------------------|-----------------|
| PROJETO DE LEI | 51/2021 |
| ENTRADA EM PLENÁRIO | 12/11/2021 |
| ENTRADA NA COMISSÃO | 17/11/2021 |
| AUTOR(a) | Poder Executivo |
| SITUAÇÃO | APROVADO |
| EMIÇÃO DE PARECER | 17/11/2021 |


Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel
Marcus Vinícius Uchôa Gama -
Coordenador de Apoio Legislativo.


Protocolo: 17/11/2021.
Secretaria Geral da Mesa
Claudiano Alves Cidade Júnior -
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 51/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 DE AUTORIA
DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE PINDORETAMA /LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 51/2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1. Relatório:

O presente projeto de lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que visa promover o DESMEMBRAMENTO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, a qual será desagregada do GABINETE DO PREFEITO. Para tanto motiva a divisão considerando a necessidade de salvaguardar os ativos, desenvolver as eficiências das operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e políticas administrativas autorizadas, dentre outras atribuições inerentes ao setor jurídico da controladoria.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 1 de 6

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



emitido o devido parecer quanto aos aspectos orçamentários e estruturais cabíveis ao projeto apresentado.

Em reunião na data de 17 de novembro de 2021, compareceu a reunião conjunta destas comissões o Senhor Pedro Evilson, representante do executivo municipal para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito do projeto em análise e emenda apresentada.

Resta consignada a ausência do membro Francisco Ivanildo Severino de Lima, conforme justificativa.

É o relatório.

2. Fundamentação:

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador almeja realizar o desmembramento da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, órgão de consultoria e assessoramento jurídico ao prefeito e aos órgãos do poder executivo, a qual encontra-se vinculada atualmente ao Gabinete do Prefeito.

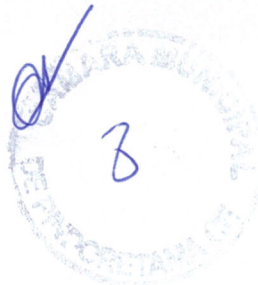
Conforme justificativa, a intenção do legislador visa equiparar o setor a ser desmembrado ao patamar hierárquico das demais secretarias municipais subordinadas diretamente ao chefe do executivo, passando o cargo de provimento em comissão do Controlador-Geral a ter status de Secretário Municipal.

Notadamente, vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e por simetria no art. 10, inciso I da Lei Orgânica, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Pindoretama.

Ademais, trata-se ainda de matéria de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, conforme entendimento do art. 46, inciso III da Lei Orgânica, o qual preleciona que **“são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública (...)”**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Desse modo, considerando que a propositura trata do desmembramento de secretaria e realocação da Controladoria Geral do Município, compete ao executivo legislar sobre a sua organização administrativa, de modo que a iniciativa do projeto se encontra compatível com a matéria prevista no art. 107, inciso III do Regimento Interno.

Resta ressaltar que, considerando previsão do art. 5º, as despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de rubricas e saldos orçamentários do exercício financeiro de 2022, considerando que os cargos em comissão que integrarão a controladoria somente serão criados no ano de 2022, considerando ainda que a lei somente entrará em vigora em 1º de janeiro de 2022, não se vislumbra hipótese de vedação da Lei Complementar 173/2020.

Ademais, necessário se faz ressaltar que, da análise da Lei 479/2017, na estrutura do Gabinete do Prefeito, a Controladoria-Geral do município é composta por apenas um cargo de Controlador-Geral, não havendo em que se falar em remanejamento de servidores.

Noutro giro, imprescindível adequar a alteração administrativa sugerida a Instrução Normativa 01/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em especial ao art. 4º, que trata da obrigatoriedade do órgão ficar “diretamente vinculado à autoridade máxima da Prefeitura, não sendo recomendada a sua subordinação hierárquica a qualquer órgão/unidade da estrutura administrativa do Município.”

3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, razão pela qual, **ESTA RELATORIA OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Iniciadas as deliberações:

O presidente Cleuson Calixto da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

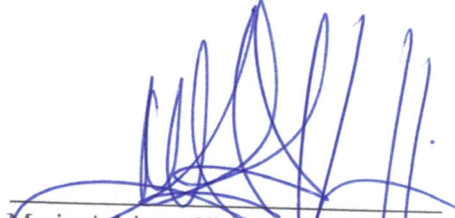


**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Pindoretama/CE, 17 de novembro de 2021.

Comissão de Finanças e Orçamento:


Cleuson Calixto da Silva
Presidente


Maria Adriana Silva Albino
Relatora

Francisco Ivanildo Severino de Lima
Membro

Ato contínuo,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatório:

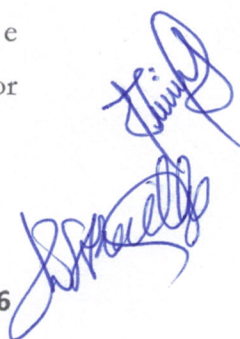
Considerando a reunião conjunta da Comissão de Finança e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação, e, após análise e deliberação, opinou a primeira pela aprovação do projeto de lei.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição passa então a ser apreciada por esta Comissão de Justiça e Redação para que sejam analisados os aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos no art. 47 do Regimento Interno.

2. Fundamentação:

Notadamente, vale destacar as considerações realizadas pela comissão de origem, de modo que restam validados os requisitos de iniciativa exclusiva da propositura e a técnica legislativa adotada, não se perdendo de vista a tempestividade da apreciação por esta casa legislativa.







CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Assim, a iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal é legítima. Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material. Além disso, o projeto está de acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito. No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

No mérito, a matéria em discussão dispensa maiores comentários, dado a importância que terá a divisão e reestruturação da Controladoria-Geral do Município objeto do presente projeto, o qual permitirá que o referido setor desenvolva suas atividades de forma autônoma, tendo suas prerrogativas e atribuições subordinadas diretamente ao chefe do poder executivo.

Resta demonstrado, portanto, que sob o prisma legal/constitucional o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente e no mérito esta Comissão considera uma medida importante para a melhoria da estrutura organizacional e administrativa do executivo do nosso município.

3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende aos requisitos legais e constitucionais para a sua aprovação, razão pela qual, **ESTA RELATORIA OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Iniciadas as deliberações:

O membro Francisco Célio Scipião da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

Pindoretama/CE, 17 de novembro de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente

Laiz Suênia A. Ramalho

Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora

Francisco Célio Scipião da Silva

Francisco Célio Scipião da Silva
Membro

Projeto de Lei APROVADO nas comissões sem emendas.

Proposta encaminhada a deliberação em plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Comissão de Justiça e Redação.

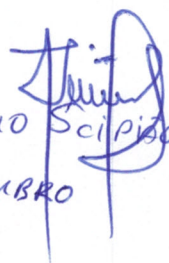
CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei 51/2021**, de Autoria do (a) Poder Executivo, para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 17 de Novembro de 2021.

FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.


FRANCISCO CÉLIO SCIPÃO DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



Comissão de Finanças e Orçamento.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamento, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa **Projeto de Lei 51/2021**, de Aatoria do (a) Roder Exceadine - , para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 17 / Novembro de 2021.


CLEUSON CALIXTO DA SILVA

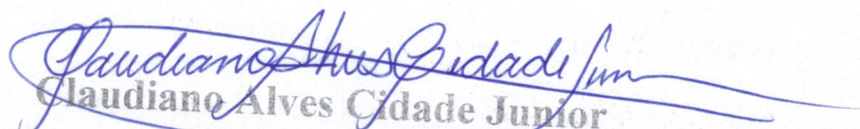
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Biênio 2021-2022.

EXPEDIENTE

Em obediência ao segundo parágrafo do despacho da Presidência as fls 04 e, conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP, tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 51 /2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 33^a Sessão Ordinária da 1^a sessão Legislativa da 9^a Legislatura.

Pindoretama, Ce 18 / 11 /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa

DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Tendo em vista o Ato da Mesa 04/2021, que cancelou a 33º Sessão Ordinária, da 1º Sessão Legislativa, da 9º Legislatura, que ocorreria dia 19/11/2021, encaminho este Projeto de Lei para a próxima data na qual ocorrer a 33º Sessão Ordinária.

Pindoretama/Ce 22 de Novembro de 2021


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



APURAÇÃO DE VOTOS

PL 51/2021

ENTRADA EM
PLENÁRIO

12 /11/2021

ENTRADA NAS
COMISSÕES

17/11/2021

EMISSÃO DO PARECER

17/11/2021

EMENTA

Dispõe sobre o desmembramento da Controladoria-Geral do Município, conforme especifica e da outras providências.

VEREADORES

A FAVOR

CONTRA

ABSTENÇÃO

SÍLVIA DA SILVA REIS

CLEUSON CALIXTO DA SILVA

SABRYNA LAYZ CUNHA DA ROCHA

NATÁLIA SILVA MESQUITA LIMA

LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS
SOBRINHA

FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA

FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA

FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

MARIA ADRIANA SILVA ALBINO

RESULTADO DA VOTAÇÃO
33ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 26/11/2021

APROVADO POR 7 VOTOS *A favor*

DESAPROVADO POR VOTOS

DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art.49, da Lei Orgânica Municipal e Art. 161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO** em plenária do Projeto de Lei 51/2021, de Autoria do (a) Executivo, na 33ª Sessão Ordinária, da 1º Sessão Legislativa, 9º Legislatura, remeto a Secretaria Geral da Mesa, para que anexe documentação necessária para encaminhar ao Executivo.

Pindoretama/Ce 26/ Novembro de 2021

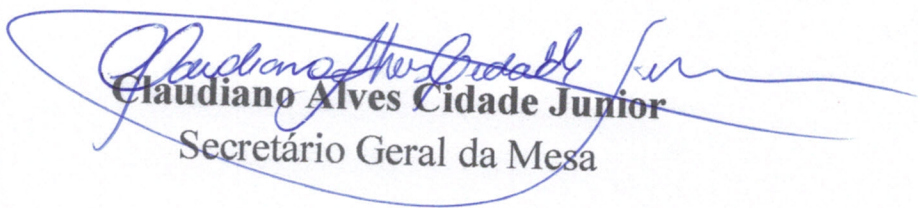

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE

Em cumprimento aos Despacho da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.

Pindoretama, Ce 26 / Novembro 2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 35/2021
PROJETO DE LEI Nº 51/2021

DISPÕE SOBRE; O DESMEMBRAMENTO
DA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

Art. 1º. Fica desmembrada a Controladoria-Geral do Município do Gabinete do Prefeito, instituída pela Lei Municipal nº 479, de 1º de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Estruturação Administrativa do Município de Pindoretama, passando a formar uma unidade administrativa.

Art. 2º. Com a presente Lei, o Cargo de Provimento em Comissão de Controlador-Geral, passa a ter *status* de Secretário Municipal, cujo valor do subsídio é o estabelecido na Lei Municipal nº. 463/2016.

Art. 3º. Compete a Controladoria-Geral do Município as seguintes atribuições:

I – desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando a salvaguarda dos bens;

II - verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento;

III - realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional;

V - consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas;

VI - promover a coordenação da proposta de diretrizes orçamentárias, das propostas de orçamentos anuais e planos plurianuais, desempenhando ações que visem a possibilitar a participação popular na elaboração do orçamento;

VII – a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais e dos bens em almoxarifado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



VIII – o acompanhamento das licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes, de obras públicas e reformas, bem como a supervisão das operações de crédito, dos suprimentos de fundos, das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas.

IX - e, executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 4º. Os cargos em comissão que integrarão a Controladoria-Geral do Município serão criados no exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Fica alterado o Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 479/2017, com a equiparação do cargo de Controlador-Geral do Município ao de um Secretário Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de rubricas e saldos orçamentários do exercício financeiro de 2022, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor a época.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, com seus efeitos contados a partir desta data (1º/01/2022), revogando-se as disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 33ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 26 de novembro de 2021.

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



MENSAGEM Nº 40/2021 CMP.

Pindoretama/CE, 26 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

ASSUNTO: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº 35/2021 que dispõe sobre
Dispõe sobre o desmembramento da Controladoria Geral do Município, conforme
especifica e dá outras providências.

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.^a, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei
consequente da Aprovação do Projeto de Lei nº 51/2021 de Autoria do Poder Executivo
Municipal, apreciado e aprovado durante a 33ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª
Legislatura, realizada em 26 de novembro de 2021.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que
se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada
consideração.

Atenciosamente;


MARIA GORETTE CAVALCANTIBASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Procuradoria Geral do Município
de Pindoretama

Recebido em: 26/11/21

Pedro Evilson da Silva Júnior
Procurador-Geral do Município
OAB/CE 24.054

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 - CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) - (85) 3375-1820 - cpindoretama@gmail.com